



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 039/2021

Aos quatro dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 110/21 – E. **PROCOLO 016969/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 017/2021-MPC-PI/GAB/MV, oriundo do Ministério Público de Contas desta Corte e subscrito pelo Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, com solicitação para abertura de procedimento de Inspeção *in loco* a fim de verificar: a) A existência de sobreposição entre os trechos de recuperação de estradas vicinais licitados por órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí, destinadas ao município de Monsenhor Gil, no exercício de 2021; b) O estado de conservação e as condições de uso dos trechos constantes na Concorrência nº 161/2021 – IDEPI, a fim de avaliar se demandam a realização do serviço de recuperação. A solicitação considera os fatos expostos no memorando citado e tem como fundamento a competência do Plenário desta Corte de Contas para deliberar sobre a realização de auditorias e inspeções, nos termos do inciso XIX do art. 74 do Regimento Interno desta Corte. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação, nos termos apresentados, com autorização para abertura da Inspeção *in loco*.

EXPEDIENTE Nº 111/21 – E. **PROCOLO 016973/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 018/2021-MPC-PI/GAB/MV, oriundo do Ministério Público de Contas desta Corte e subscrito pelo Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, com solicitação para abertura de procedimento de Inspeção *in loco* a fim de verificar, dentre as licitações para obras de pavimentação em paralelepípedo realizadas por órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí e da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil no exercício de 2021, a possível existência de: a) Sobreposição entre os trechos licitados para realização de obras de pavimentação poliédrica por órgãos do Governo do Estado do Piauí e pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil no exercício de 2021 no referido município; b) Licitação para realização do serviço de pavimentação poliédrica no município de Monsenhor Gil em 2021 em trechos já pavimentados. A solicitação considera os fatos expostos no memorando citado e tem como fundamento a competência do Plenário desta Corte de Contas para deliberar sobre a realização de auditorias e inspeções, nos termos do inciso XIX do art. 74 do Regimento Interno desta Corte. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação, nos termos apresentados, com autorização para abertura da Inspeção *in loco*.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1.110/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016164/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*. Objeto: Procedimento licitatório - Processo de Inexigibilidade nº 006/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Exercício 2021. Representante: Ministério Público de Contas – MPC. Representados: Lécio Gustavo de Sousa Bezerra - Prefeito Municipal e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 486/2021-GWA (peça nº 03), proferida no Processo TC/016164/2021, com publicação no DOE nº 206, em 03/11/2021.

DECISÃO Nº 1.111/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016459/2021** – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*. Objeto: Procedimento licitatório - Edital nº 007/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, Exercício 2021. Denunciante: Jônathas Leite de Souza - Vereador. Denunciados: Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal e Bruno Eduardo de Sousa Pereira - Pregoeiro. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 487/2021-GWA (peça nº 04), proferida no Processo TC/016459/2021, com publicação no DOE nº 206, em 03/11/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1083/21 - A. **TC/000922/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Elson Silva de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à pasta nº 30). Interessado: Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 - Advogado da Firma R. B. de Souza Ramos Advocacia e Consultoria (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 e outros – Procuração à pasta nº 36). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

DECISÃO Nº 1084/21 - A. **TC/014618/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Moacir Lopes da Silva – Presidente. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1085/21 - A. **TC/009716/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Daniillo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594 e outro (Procurações à pasta nº 16). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

DECISÃO Nº 1086/21 - A. **TC/014383/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Francisco Everaldo de Moraes Gomes – Presidente. Advogado(s): George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5742 (Procurações à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

DECISÃO Nº 1087/21 - A. **TC/006711/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1088/21 - A. **TC/015295/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TERCEIRO INTERESSADO NO TC/024693/2017 - DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILANOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Ideal Serviços de Limpeza & Construções Ltda.-ME. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1089/21 - A. **TC/007241/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão a requerimento da Relatora, para reanálise, com reinclusão na pauta do dia 18/11/2021, ante a ausência justificada do Cons. Abelardo Vilanova, tendo em vista a possibilidade de alteração de votos diante do voto-vista prolatado pelo Cons. Substituto Delano Câmara (peça nº 27).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1090/21. **TC/013511/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, e a manifestação verbal do Representante do Ministério Público de Contas, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça nº 11), pelo conhecimento e improvemento do Recurso de Reconsideração, e após colhidos os votos do Cons. Substituto Jackson Veras e da Cons.^a Flora Izabel, que acompanharam o voto da Relatora. Instados a votarem, os Cons. Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio, demais componentes do quórum de votação, optaram por votarem somente quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Delano Câmara.

DECISÃO Nº 1091/21. **TC/014736/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Dióstenes José Alves – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



improvemento, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio nº 54/2021, que recomendou a Reprovação das contas de governo do município de Avelino Lopes, referentes ao exercício financeiro de 2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 16). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na Sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1092/21 - A. **TC/001880/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio firmado com a Fundação Madre Juliana. Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - sem Procuração nos autos); Francisco Samuel Couto e Silva - Presidente da Fundação Madre Juliana (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra – Procuração à pasta nº 90). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1093/21. **TC/014698/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 e outro (Procuração à peça nº 2), Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Substabelecimento, com reservas, à peça nº 6). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 432/2021 - SSC para retirar a determinação de envio do Processo para o Ministério Público Estadual, mantendo-se o julgamento de procedência da Denúncia, bem como a multa aplicada de 800 UFR-PI e as recomendações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1094/21. **TC/013043/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Neemias da Cunha Lemos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



provimento, reformando-se o Parecer Prévio nº 34/2021-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Cristalândia do Piauí, exercício de 2015, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Vencida a Cons^a.** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo improvimento do recurso.

DECISÃO Nº 1095/21. TC/013363/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Neemias da Cunha Lemos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 195/2021-SSC de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Município de Cristalândia do Piauí – Exercício Financeiro de 2015 e exclusão da multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Vencida a Cons^a.** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo improvimento do recurso.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1096/21 - A. TC/012794/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2012). Recorrente: José Jeconias Soares de Araújo - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4), Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7671 (Substabelecimento, com reserva, à pasta nº 14). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

DECISÃO Nº 1097/21. TC/008905/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Maurício Martins Costa Silva – Prefeito. Advogado(s): José Honório Granja Neto - OAB/PI nº 15926 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 29/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 1098/21 - A. TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gestores dos Executivos Municipais do Estado do Piauí. Assunto: Apresentação do Plano Municipal de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto na política nacional de resíduos sólidos – decisão plenária nº 388/18. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitações de gestores interessados no processo, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1099/21 - A. **TC/003112/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitações da advogada, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 17), reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

DECISÃO Nº 1100/21. **TC/008951/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador/Ordenador de Despesas; Ellen Gera de Brito Moura - Gestor do FUNDEB; Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Gestor do Fundo Previdenciário; Rafael Tajra Fonteles – Secretário (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 – Procuração à fl. 5 da peça nº 20); Florentino Alves Veras Neto – Gestor do Fundo Estadual da Saúde (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – sem Procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 25 e 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 992/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 37).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1101/21 - A. **TC/012927/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Procuração à pasta nº 19). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

DECISÃO Nº 1102/21 - A. **TC/013506/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Jondson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

DECISÃO Nº 1103/21 - A. **TC/016080/2021 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Kleverton Davi Soares Santos – Presidente. Advogado(s): Marcos Vinicius Machado Vilarinho - OAB/PI nº 7.803 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1104/21 - A. **TC/016090/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Prefeito. Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3285 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação da defesa, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1105/21 - A. **TC/014916/2021 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessado(s): José Carlos de Moura Pádua - Adm. não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Unidade Gestora: Particular. Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19264 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1106/21. **TC/014432/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Construtora MAQTERR Ltda. – Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Responsável). Advogada: Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão 1.704/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1107/21 - A. **TC/006067/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Denunciado: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Objeto: Suposta precariedade e intempestividade de informações, bem como descumprimento de alguns requisitos legais quanto ao Portal da Transparência. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 (Procurador da Assembleia). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo para a sessão do dia 02/12/2021, a requerimento do Relator, considerando agendamento para a sexta-feira, dia 05/11/21, de apresentação pelos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), do novo Portal da Transparência, objeto de análise da presente Denúncia.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1108/21. **TC/011153/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade no serviço de transporte escolar. Responsável: João Coelho de Santana – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da inspeção, ante a precariedade e, portanto, inadequação dos veículos utilizados na prestação de serviço de transporte escolar; **b) emissão de determinações** ao gestor do município de Caraúbas do Piauí, Sr. João Coelho de Santana, nos termos sugeridos pela DFAM, para que: **b.1) ABSTENHA-SE** de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo M. BENZ - MPOLO, ano 2002, PLACA LOM-8909, de propriedade de José de Oliveira Lima Filho e Antônio Carlos Marques de Pinho, por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação; **b.2) ABSTENHA-SE** de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo VAN RENAULT MASTER BUS 16 DCI, ano 2007, PLACA LWG-9374 de propriedade de Sousa Campelo Transportes Ltda., por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação; **b.3) ABSTENHA-SE** de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo M BENZ/INDUSCAR APACHE, NHA-6237, ano 2006, de propriedade de Sousa Campelo Transportes Ltda., por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação; **b.4) ABSTENHA-SE** de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo M BENZ/INDUSCAR APACHE, NHA-7089, ano 2006, de propriedade de Sousa Campelo Transportes Ltda, por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



exercício de 2021, e adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo da proposta de voto do Relator (peça nº 25), pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Delano Câmara. **Vencidos** o Relator e a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votaram pela aplicação de multa de 400 UFR-PI. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

CONSULTA

DECISÃO Nº 1109/21. **TC/013713/2021 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**. Consulente(s): Joaquim Lopes dos Reis Neto – Prefeito. Objeto: Possibilidade de pagamento de incentivo financeiro pela Lei municipal nº 022/2013, preexistente à LC nº 173/2020 e seus desdobramentos. Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos - OAB/PI nº 7946 (Assessor Jurídico do Município). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** da Consulta, **determinando**, todavia, o encaminhamento das informações técnicas apresentadas pela DAJUR e pelo Ministério Público de Contas ao Consulente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 18/01/2022 12:50:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 18/01/2022 11:47:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 18/01/2022 11:31:50** Página 10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 18/01/2022 11:08:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 18/01/2022 10:49:28**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - C8D31797CB59D5B2389F9BD8210AC412

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 19/01/2022 09:59:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 19/01/2022 08:43:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 18/01/2022 13:06:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 18/01/2022 13:06:41**